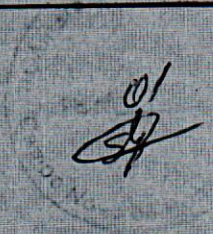


1083



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

Projeto: *Deleim: 053, de 02 de Outubro de 2023*

Autoria: *Executivo Municipal*

Dispõe: *"Autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e das outras providências".*

ANDAMENTO

Destino	Data	Destino	Data
01 <i>Recebido</i>	02 10 23	15	
02 <i>P/ parecer</i>	02 10 23	16	
03 <i>P/ portal</i>	02 10 23	17	
04 <i>LIDO em PLENARIO</i>	02 10 23	18	
05 <i>Comissões</i>	03 10 23	19	
06		20	
07		21	
08		22	
09		23	
10		24	



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 057, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edís*.

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edís o Projeto de Lei Municipal nº 053, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, por *superávit financeiro nos termos do art. 43, I, da lei 4.320/64*.

Considerando que o saldo a devolver é referente ao convenio Nº 021/PGE-2022 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FEIRA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL;

Considerando que o valor supracitado estava em fundo de investimento e fechou o mês de dezembro de 2022 neste valor;

Realizamos o contido no plano de trabalho do convenio e como tivemos economia, houve a sobra do valor;

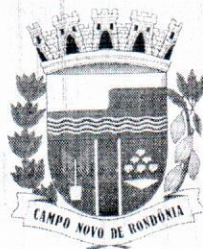
Considerando ser necessária a devolução do recurso para quitar a prestação de contas do referido convenio.

Solicitamos ainda que seja revogado a Lei nº 1079 e Decreto nº 204, considerando que os cálculos inicialmente foram equivocados e necessita de correção, conforme neste presente documento, alterando os valores da devolução.

Diante do exposto, e dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência.

Atenciosamente.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro no valor de **R\$ 51.696,95 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
02.08.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
20	Agricultura	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2016	Atividades de Agricultura	
2.701.0	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
473 - 3.3.90.93	Indenizações E Restituições	51.696,95

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Superávit Financeiro:

Conta: 10899-5 / Convênio Nº 021/PGE-2022 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FEIRA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL

FR: 2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados 51.696,95

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Fica revogada a Lei 1079 de 19 de setembro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Projeto de Lei nº 053/2023



Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 053/2023, que dispõe sobre **abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro**. DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER Nº /CMCNR-PGCM/2023

Referência: PROJETO DE LEI Nº 053, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Requerente: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Interessados: Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal; Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, 02 de outubro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei nº 053 de 02 de outubro de 2023, de autoria do Executivo Municipal.

O referido Projeto de Lei Complementar apenas altera legislação vigente para atender situação de emergencial.

Tramitados os feitos a esta subscritora, foi verificado que no PL 49 de 30 de agosto de 2023 é semelhante ao PL 053.

E no envio tanto do PL 49, quanto do 53, o executivo não enviou nenhum tipo de cálculo que justificasse o ato administrativo almejado. Apenas apresentou a seguinte justificativa:

“Considerando ser necessária a devolução do recurso para quitar a prestação de contas do referido convenio. Solicitamos ainda que seja revogado a Lei nº 1079 e Decreto nº 204, considerando que os cálculos inicialmente foram equivocados e necessita de correção, conforme neste presente documento, alterando os valores da devolução. Diante do exposto, e

Afirma que houve equívoco dos cálculos, porém não trouxe no PL nenhum cálculo, e após:

"Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, dispensada a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar Despesa Obrigatória de Caráter Continuado de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 053/2023, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro. DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025."

Assim, o executivo deve demonstrar onde está o equívoco dos cálculos. E ainda, é dever dos vereadores, ou seja, o legislativo fiscalizar questões orçamentárias.

Eis o extrato do processo administrativo.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

A Advogada que ora subscreve, no cumprimento de suas atribuições legais, passa a opinar.

Considerando que não foram enviados documentos pelo executivo que justifique a aprovação pela Câmara Municipal, não há como analisar o PL. Considerando ainda, que revogará dois decretos. E quanto esses decretos os efeitos dos mesmos quando estavam vigentes?

Pelos termos asseverados e com espeque na fundamentação jurídica esposada, **opina-se pela não aprovação do Projeto de Lei**, enquanto o executivo não enviar mais informações.

Visto o que é nertinente. *salvo melhor juízo*. é o parecer.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MONIZE NATALIA SOARES DE MELO
Data: 02/10/2023 13:14:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MONIZE NATALIA SOARES DE MELO

OAB/RO 3.449



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER Nº. 046/2023

Comissão: Finanças, Orçamento e Fiscalização

Projeto: de Lei nº 053/2023

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia vinte e três de outubro do corrente a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº. 053/2023 Oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO e Fiscalização vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 23 de outubro de 2023.



Ademir Borher
Presidente

Thiago Onofre
Relator



Walcir Almeida
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER Nº. 046/2023

Comissão: Justiça e Redação

Projeto: de Lei 053/2023

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia dezesseis de outubro do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº 053/2023 Oriundo do Poder executivo.

EMENTA: autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

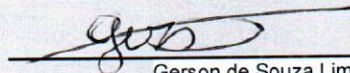
PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo sua aprovação.

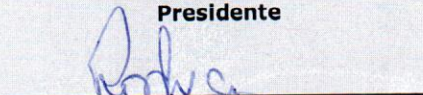
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação vota com o parecer do Relator.

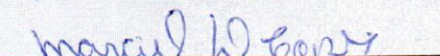
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 23 de outubro de 2023



Gerson de Souza Lima
Presidente



Rodrigo da Rocha Cordeiro
Relator



Marciel Dimas Lopes
Membro



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20**

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e votação em segundo turno do projeto de Lei nº 053/2023

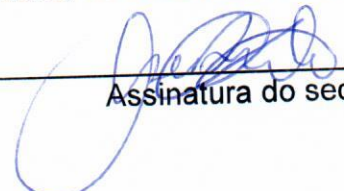
Autoria: executivo municipal

Ementa: autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

Base legal: Maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u> x </u>	<u> </u>
Gerson de Souza Lima	<u> x </u>	<u> </u>
Marciel Dimas Lopes	<u> x </u>	<u> </u>
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u> x </u>	<u> </u>
Patrick Rondover Hellmann	<u> x </u>	<u> </u>
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u> x </u>	<u> </u>
Thiago Onofre	<u> x </u>	<u> </u>
Walcir Almeida	<u> x </u>	<u> </u>
Resultado da votação	(9)	()

Campo Novo de Rondônia, 23 de outubro de 2023.


Assinatura do secretário



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20**

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e votação em primeiro turno do projeto de Lei nº 053/2023

Autoria: executivo municipal

Ementa: autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

Base legal: Maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u> x </u>	<u> </u>
Gerson de Souza Lima	<u> x </u>	<u> </u>
Marciel Dimas Lopes	<u> x </u>	<u> </u>
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u> x </u>	<u> </u>
Patrick Rondover Hellmann	<u> x </u>	<u> </u>
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u> x </u>	<u> </u>
Thiago Onofre	<u> x </u>	<u> </u>
Walcir Almeida	<u> x </u>	<u> </u>
Resultado da votação	(5)	()

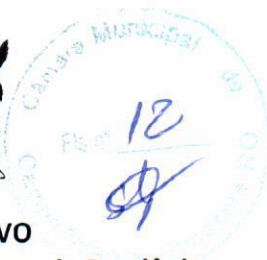
Campo Novo de Rondônia, 23 de outubro de 2023.

Assinatura do secretário



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia



AUTÓGRAFO de Lei Nº 1190 de 23 de outubro de 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro no valor de **R\$ 51.696,95 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
02.08.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
20	Agricultura	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2016	Atividades de Agricultura	
2.701.0	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
473 - 3.3.90.93	Indenizações E Restituições	51.696,95

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Superávit Financeiro:

Conta: 10899-5 / Convenio Nº 021/PGE-2022 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FEIRA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL

FR: 2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados 51.696,95

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Fica revogada a Lei 1079 de 19 de setembro de 2023.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
LEI Nº 1083, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO
 VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro no valor de **RS 51.696,95 (cinquenta e um mil, seiscientos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
02.08.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
20	Agricultura	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2016	Atividades de Agricultura	
2.701.0	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
473 - 3.3.90.93	Indenizações E Restituições	51.696,95

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Superávit Financeiro:

Conta: 10899-5 / Convenio Nº 021/PGE-2022 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FEIRA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL

FR: 2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados 51.696,95

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Fica revogada a Lei 1079 de 19 de setembro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

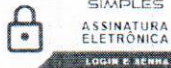
[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

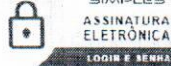
Publicado no Mural de Editais no
 Átrio da Prefeitura Municipal no
 dia ____/____/____
 Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
 [Documento Assinado Eletronicamente]
 Amanda Inácio
 Dir. de Dep. Apoio Admin ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
 Átrio da Câmara Municipal no dia
 ____/____/____
 Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
 [Documento Assinado Eletronicamente]
 Sidney Alves Vieira
 Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/10/2023 às 08:04, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **AMANDA INACIO, DIRETORA DEP. APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**, em 24/10/2023 às 08:08, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 24/10/2023 às 08:09, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **273347** e o código verificador **0288397F**.

Referência: Processo nº 21-2066/2023.

Docto ID: 273347 v1